GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008472.989.26-8 – Representação.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Sao Paulo - MPC

Representada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Assunto: Representação para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (por meio da Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH) e pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp no âmbito do concurso público veiculado pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2025 (provimento de 6 vagas para o cargo público de Profissional de Apoio Administrativo do Grupo III -subgrupo 2 - III-S - Apoio Técnico, no perfil de Analista de Recursos Humanos, criado pela Lei Complementar n.° 1.404 de 10 de julho de 2024, bem como aqueles que vierem a surgir durante o prazo de validade deste, nos campi de Campinas, Limeira e Piracicaba).

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. UNICAMP. FUNCAMP. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. PRELIMINAR DE MÉRITO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ANULAÇÃO DE ETAPA POR AUTOTUTELA. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS POR USO DE LÁPIS EM RASCUNHO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PROPORCIONALIDADE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (LINDB). PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de maio de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5N3-ICOL-7G9X-76J2

parcial da Representação, para reconhecer a ilegalidade das exclusões de candidatos fundamentadas exclusivamente no uso de lápis ou borracha em áreas de rascunho, em razão da ausência de previsão expressa no **Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2025**, nos termos delineados no referido voto, com as determinações e recomendações à **Universidade Estadual de Campinas - Unicamp** e à Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, consignadas na aludido decisório.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5N3-ICOL-7G9X-76J2